CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3323/1996

Ementa

ALTERA A LEI 2850 DE 09 DE JUNHO DE 1992 QUE CRIA O SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/05/1996		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/12/1999	Lei Ordinária nº 3818/1999	Revogada pela
13/09/2001	Lei Ordinária nº 4062/2001	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.323 DE 27 DE MAIO DE 1996

"Altera a Lei 2.850 de 09 de junho de 1992 que cria o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 31, "caput", 45, 116, 158 e 159 da Lei 2.850 de 9 de junho de 1992, que cria o Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e institui o sistema de previdência social dos funcionários públicos municipais, passam a ter a seguinte redação, ficando esta acrescida do seguinte artigo 160.

"Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos."

"Parágrafo Único - ....."

"Art. 45 - O pessoal do SEPREV fica sujeito às normas da Lei 2.645 de 8 de novembro de 1990, que institui o regime jurídico único para os servidores municipais e dá outras providências e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba, aplicando-se-lhe toda a legislação que regula a vida funcional e a remuneração dos servidores públicos municipais."

"Art. 116 - Os segurados que ultrapassarem os limites de assistência à saúde estabelecidos pela autarquia, ficarão sujeitos ao reembolso de seu custo, mediante desconto em folha de pagamento pelo respectivo órgão de pessoal, desde que os excessos tenham sido custeados pelo SEPREV."

"Art. 158 - O Conselho Administrativo do SEPREV, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva de Aposentadorias e Pensões (FRAP), até o limite de 550.000 (quinhentas e cinqüenta mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para a concessão de serviços de assistência à saúde em favor de ascendentes e descendentes em linha reta, até o primeiro grau, de qualquer segurado, que não preencham os requisitos legais para serem inscritos como

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

dependentes, mediante reembolso do custo total, observadas as regras fixadas neste artigo e em Resoluções do SEPREV.

"§ 1° - O custo despendido pelo SEPREV será reembolsado integralmente pelo Segurado que solicitar o serviço, mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, com o acréscimo a que se refere o inciso II do art. 49 desta lei.

"§ 2° - O reembolso parcelado de que trata o parágrafo anterior e os limites do benefício previsto neste artigo serão regulados em Resolução do SEPREV.

"§ 3° - Os pais e filhos dos segurados deverão ser previamente inscritos como dependentes extraordinários, exclusivamente para os fins previstos neste artigo.

"§ 4° - Para a internação hospitalar de qualquer dependente extraordinário, o segurado deverá oferecer garantia de reembolso.

"§ 5° - O Conselho Administrativo poderá exigir o oferecimento de garantia de reembolso quando a despesa prevista para a assistência à saúde a ser concedida ultrapassar o valor da remuneração do segurado.

"§ 6° - O segurado que só estiver vinculado ao serviço público municipal mediante nomeação para cargo de provimento em comissão, deverá oferecer garantia de reembolso para a concessão de assistência médica a dependentes extraordinários.

"§ 7° - Sempre que ocorrer a exoneração ou a demissão do funcionário dos quadros do serviço público municipal, os direitos pecuniários do mesmo, decorrentes do exercício de cargo público e do desligamento, só serão pagos depois de assegurado o reembolso de serviços prestados pelo SEPREV.

"§ 8° - UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a que se refere esta lei é a unidade básica utilizada pelo Governo Federal para a correção de seus créditos tributários."

"Art. 159 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

"Art. 160 - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2° - O art. 44 da Lei 2.850 de 9 de junho de 1992 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 44 - ....."

"Parágrafo Único - O segurado e seus dependentes, o Prefeito e os Vereadores e qualquer pessoa que ocupe cargo público, tem livre acesso a qualquer documento da autarquia, podendo examiná-lo na sede e obter cópia, mediante pagamento da tarifa correspondente, ou certidão gratuita contendo as informações correspondentes, no prazo de 05 dias úteis.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de maio de 1996.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL